



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI N.º 149/00

Mensagem nº 91/00

DOCUMENTO N.º 2438/00

fl.03

**Cria a Comissão Interna de Prevenção de
Acidentes – CIPA e dá outras
providências.
Proc. nº 39452/00**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977.

Art. 2º - A CIPA terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações que garantam o controle de riscos nos ambientes, nas condições e na organização do trabalho, visando à preservação da vida e à promoção da segurança e saúde dos servidores públicos municipais, devendo observar, para tanto, o prescrito na Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5 da Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, alterada pela Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A CIPA terá constituição paritária e contará com membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e dos servidores públicos municipais, observando a seguinte proporcionalidade, por setores e ambientes de serviço:

- I** – Secretarias instaladas no Paço Municipal: um titular e um suplente;
- II** – Secretaria da Educação: dois titulares e dois suplentes;
- III** – Secretaria das Administrações Regionais: dois titulares e dois suplentes;
- IV** – Secretarias da Cultura, de Esportes e de Turismo: um titular e um suplente;
- V** – Secretaria de Transportes: um titular e um suplente;
- VI** – Secretarias de Planejamento e Metropolização e de Projetos Especiais: um titular e um suplente;
- VII** – Secretaria da Cidadania e Ação Social: um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.04

Mensagem nº 91/00

VIII – Secretaria da Saúde, SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente: dois titulares e dois suplentes;

IX – Horto Municipal: um titular e um suplente.

§ 1º - Os representantes dos setores de serviço elencados neste artigo serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleição de caráter obrigatório, realizada durante o expediente normal da Prefeitura, sendo os mais votados os titulares e, na sequência, observando-se o mesmo critério, definidos os suplentes.

§ 2º - Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o servidor que contar maior tempo de serviço prestado ao Município.

§ 3º - Na mesma proporção dos representantes dos servidores, serão indicados pelo Prefeito, pelo Secretário da Saúde / Superintendente do SESASV e pelo Superintendente da Caixa de Previdência dentre os servidores efetivos ou não, os representantes da Administração Municipal, do SESASV e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

§ 4º - Os candidatos votados e não eleitos deverão ter seus nomes relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente do número de votos, possibilitando a suplência nos casos de vacância.

§ 5º - O processo eleitoral poderá ser anulado pelo Prefeito Municipal quando ficar constatada a ocorrência de irregularidade insanável na sua realização.

Art. 4º - A primeira eleição da CIPA realizada com base nesta Lei será organizada por uma Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Prefeito Municipal, assegurando o acompanhamento do processo eleitoral por representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Parágrafo único – As eleições seguintes serão organizadas pela CIPA, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 5º - Os membros da CIPA serão empossados em ato solene presidido pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 91/00

fl.05

Art. 6º - O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal e o Vice-Presidente escolhido pelos representantes dos empregados dentre os seus titulares.

Parágrafo único – Os membros da CIPA escolherão, dentre os titulares, um Secretário e seu respectivo substituto.

Art. 7º - O mandato dos membros eleitos e indicados será de um ano, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 8º - As reuniões da CIPA serão mensais, realizadas no horário normal do expediente de trabalho, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente.

Art. 9º - A Prefeitura promoverá para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o Secretário e seu substituto, em horário de expediente normal, curso sobre preservação de acidentes do trabalho, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas, nos termos do item 5.21 da NR-5 da Portaria nº 3214/78.

Art. 10 – A primeira Comissão Interna de Prevenção de Acidentes eleita deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse de seus membros, elaborar o Regimento Interno da CIPA, que será aprovado por maioria de votos e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – No início de cada mandato os membros da CIPA deverão estabelecer um plano de trabalho, apontando as ações prioritárias a serem desenvolvidas em função do mapeamento dos riscos à saúde e segurança dos servidores municipais.

Art. 12 – O desempenho das funções de membro da CIPA não desobriga o servidor da execução das atividades normais do cargo que ocupa.

Art. 13 – O exercício do mandato de membro da CIPA não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*